

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/CA/2020**

*Revoga a Resolução Normativa nº 003/CA/2018 e dispõe sobre novos parâmetros de coparticipação dos beneficiários nas despesas com os procedimentos e atividades que especifica e dá outras providências.*

O **Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul (UNISAÚDEMS)**, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto e

Considerando que se inclui, nos objetivos da entidade, a possibilidade de se disponibilizar o acesso ao atendimento médico, psicológico, fonoaudiológico, nutricional, de terapia ocupacional e outras especialidades e atividades que visem ao cuidado com a saúde e à prevenção de doenças;

Considerando que, em conformidade com o art. 16, *caput*, VIII, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e com atos normativos regulatórios expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde da UNISAÚDEMS condiciona o acesso a esse atendimento e atividades à coparticipação dos beneficiários nas respectivas despesas;

Considerando o aumento de pedido de beneficiários para modificação dos percentuais de coparticipação para o caso de internação psiquiátrica e ainda,

Considerando a necessidade de, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 2º do referido Regulamento, se estabelecer essa coparticipação,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre a coparticipação dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde da UNISAÚDEMS nas despesas relativas aos seguintes atendimentos ou atividades:

- I – internação hospitalar, materiais, insumos e OPME;
- II – consultas médicas;
- III – sessões de terapia ocupacional, fonoterapia, nutrição e psicoterapia;
- IV – internação psiquiátrica;
- V – academia de ginástica, pilates, natação, hidroterapia e hidroginástica; e
- VI – reeducação postural global (RPG).

Parágrafo único. A coparticipação tem por finalidade atuar como fator moderador

destinado a incentivar o uso consciente dos serviços de assistência à saúde disponibilizados pela UNISAÚDEMS.

## **CAPÍTULO II DA COPARTICIPAÇÃO**

### **Seção I Da Definição da Coparticipação**

Art. 2º A coparticipação é a parte das despesas com o atendimento, internação, materiais, insumos e OPME (órgãos, próteses e materiais especiais), bem como com a atividade a ser ressarcida à UNISAÚDEMS pelo beneficiário.

Parágrafo único. A coparticipação é estabelecida em valor fixo, por atendimento ou atividade ou em percentual da respectiva despesa, não tendo natureza de contribuição.

### **Seção II Do Valor da Coparticipação**

Art. 3º A coparticipação poderá ser estabelecida nos seguintes valores ou percentuais:

I – Até 30% (trinta por cento) do valor dos procedimentos referente a internações hospitalares, materiais, insumos e OPME;

II – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por consulta, no caso de consultas médicas;

III – Até 50% (cinquenta por cento) do valor da sessão ou da consulta inicial, no caso de sessões de terapia ocupacional, fonoterapia, nutrição e psicoterapia.

IV – Até 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas despesas havidas após o trigésimo dia, no caso de internação psiquiátrica;

V – Até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, no caso de academia de ginástica, pilates, natação e hidroginástica;

VI – Até 50% (cinquenta por cento) do valor da sessão, no caso de reeducação postural global (RPG) e hidroterapia.

§ 1º. Caberá ao Conselho de Administração, analisando-se o caso concreto, a aplicação dos percentuais de coparticipação a serem cobrados dos beneficiários.

§2º. O ressarcimento à UNISAÚDEMS, pelo beneficiário, relativo à coparticipação, nos valores ou percentuais estabelecidos neste artigo, deve ser realizado mediante desconto na folha de pagamento de salário do associado titular e/ou débito em conta bancária, exceto nos casos em que, em decorrência de convenção com a UNISAÚDEMS, o valor correspondente à coparticipação deva ser pago diretamente ao prestador.

Art. 4º O pagamento, pela UNISAÚDEMS, aos prestadores dos respectivos serviços dos atendimentos ou atividades de que trata esta Resolução Normativa fica condicionado a:

I – autorização da UNISAÚDEMS para o início do atendimento ou da atividade;

II – auditoria administrativa.

III – disponibilidade financeira e orçamentária.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Geral de Representantes.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2020.

**Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos  
do Estado de Mato Grosso do Sul (UNISAÚDEMS)**